

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA (37ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 23/09/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, CREA, SINTRACOMECA, SMTU, CDL, SEMEF, MANAUSTRANS, CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 692/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.001141

INTERESSADO: COSTA NETO E SOARES LTDA –ME

PLEITO: REANÁLISE/CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REANÁLISE** da **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, retirando o item “a” das condicionantes da **Decisão N.º 557/2015** deste Conselho, que exigia a apresentação de licenciamento ambiental, para a expedição da CIT, uma vez que há necessidade da certidão para expedição daquela Licença .

2. DECISÃO N.º 693/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004947

INTERESSADO: T M L DA SILVA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as atividades solicitadas desde que: **(i) seja disponibilizado área para estacionamento e área de carga e descarga, devidamente demarcadas e com placas de identificação, as quais deverão ser confirmadas pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB); (ii) seja cobrada outorga onerosa; (iii) não haja obstrução do passeio público; e (iv) não seja a via pública utilizada para dar qualquer suporte à atividade da empresa.**

Deverá constar na referida certidão que caso seja constatada atividade diversa ou, ainda, caso seja descumprida qualquer das condicionantes acima mencionadas, a certidão será

IMEDIATAMENTE cancelada.

3. DECISÃO N.º 694/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002104

INTERESSADO: JOSE LAZARO MACIEL DE SOUZA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Por maioria, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, MANTENDO decisão anterior, considerando que, em análise ao processo, fotos e informações do requerente, foi possível observar que, apesar de haver presença de alguns comércios, e de estar localizado em uma via principal, existem algumas residências nos fundos do lote em questão e o entorno da quadra onde se localiza o imóvel é totalmente residencial, portanto poderá causar transtorno aos moradores do local, incluindo que a acessibilidade ao empreendimento poderá causar impacto significativo no trânsito, tendo em vista o grande fluxo de veículos e a ausência de faixa de desaceleração.

Ressaltar, ainda, que não atende aos índices urbanísticos de afastamentos exigidos por lei, possuindo ainda dois pavimentos, podendo causar maiores incômodos aos vizinhos.

ABSTENÇÃO do SINDUSCON e CREA. Votos pelo **DEFERIMENTO: SEMMAS, CMM, FIEAM e CAU**. Votos pelo **INDEFERIMENTO: MANAUSTRANS, PGM, SMTU, SEMINF, IMPLURB e SINTRACOMEÇ**.

4. DECISÃO N.º 695/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002292

INTERESSADO: DEOLINDA SOARES FERREIRA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE ACRÉSCIMO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA DE ACRÉSCIMO**, flexibilizando o número de vagas de estacionamento e os afastamentos, desde que não haja vão de abertura nas laterais para os lotes vizinhos.

Em análise as plantas apresentadas, percebe-se a indicação de área permeável, devendo ser atendido o índice de 15% e confirmado pelo IMPLURB. Deverá ainda, ser apresentada a planta com quadro de áreas contendo no mínimo, dados referente à: área total do terreno, área do pavimento térreo, área do pavimento superior, área total construída, área de permeabilidade e quantidade de vagas para estacionamento.

5. DECISÃO N.º 696/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002931

INTERESSADO: R. L. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Com o voto de desempate dado pelo Presidente do Colegiado, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em discordância com a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), após desempate pelo Presidente, em função de o órgão de trânsito haver expedido documento

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

informando ser permitido o estacionamento na via pública e esta ser uma rua sem saída, não provocando grandes transtornos aos moradores do entorno. No caso de regularização do imóvel deve haver atendimento à quantidade de vagas exigidas em lei em terreno próprio.

Condicionar a expedição da Certidão à adequação da calçada para acessibilidade de pedestres. e ao pagamento de outorga onerosa

VOTOS pelo DEFERIMENTO: SINDUSCON, CMM, FIEAM, CREA, SEMINF e MANAUSTRANS. VOTOS pelo INDEFERIMENTO: SINTRACOMECA, CAU, PGM, SMTU, IMPLURB, SEMMAS.

6. DECISÃO N.º 697/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004083

INTERESSADO: CRISTHIANE MELO LOPES

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA MULTIFAMILIAR COM MUDANÇA DE USO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **ALTERAÇÃO DE USO**, considerando, principalmente os impactos negativos referente a mobilidade do entorno e também desfavorável a **Aprovação e Licença Multifamiliar** por entender que a segunda análise é questão continua afeta e dependente da alteração do uso do solo.

7. DECISÃO N.º 698/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005163

INTERESSADO: SERGIO COLARES DE CARVALHO - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, em consonância com o Parecer N° 614/2016 reclassificando as atividades como **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA (ATIVIDADE DE SERVIÇO TIPO 02)** com o Pagamento da Outorga Onerosa e anuência de mais de 50% dos moradores da via, 100m para cada lado.

Deve constar no corpo da Certidão que se detectado o funcionamento de quaisquer outra atividade diferente da autorizada ou o não cumprimento das observações mencionadas acima ou ainda houver a geração de transtornos ao entorno imediato ou qualquer tipo de modificação a referida CIT perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

8. DECISÃO N.º 699/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003290

INTERESSADO: MANUEL NELSON PAES MAR

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA PARA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, flexibilizando quanto aos afastamentos, com a devida assinatura de carimbo de *AREA NON AEDIFICANDI* para caso de futuro alargamento viário.

Considerar que: (i) o entorno da edificação possui as mesmas características; (ii) que o lote é de esquina; (iii) o requerente possui as características necessárias para ser atendido pela Lei Federal Nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008 que assegura as famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e a construção de habitação de interesse social, tal qual o art. 11 da Lei Complementar Nº 003 de 16 de janeiro de 2014; (iv) os referidos afastamentos estão implantados anteriormente a 08/06/2011, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário; e (v) a Rua Alcindo Guanabara, embora não esteja inserida, está à margem da AEIS bombeamento.

9. DECISÃO N.º 700/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005111

INTERESSADO: JOSE CLAUDIO SILVA DE ALMEIDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer Nº 585/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, CNAE 478900400 (COMERCIAL - TIPO 2), COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, CNAE 477170400 (COMERCIAL - TIPO 1), COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. CNAE 477250000 (COMERCIAL - TIPO 1), COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CNAE 478140000 (COMERCIAL - TIPO 1), COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, CNAE 478900500 (COMERCIAL - TIPO 2), HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, CNAE 960920800 (SERVIÇO - TIPO 3), com cobrança da **Outorga Onerosa de Alteração de Uso**, sem necessidade de anuência dos moradores da via, por ser Eixo de Atividades e a maioria dos imóveis serem empreendimentos comerciais e de serviços.

Considerar que o local se encontra descaracterizado com a presença de vários empreendimentos comerciais e de serviços, o imóvel possui vagas de estacionamento e ainda, que a via é considerada Eixo de Atividades e o desenvolvimento das atividades pleiteadas não demonstram que irão causar transtornos ao local e incômodo à vizinhança, nem prejuízos ao meio ambiente.

Recomendar que o proprietário do imóvel seja notificado, objetivando a devida Regularização e Habite-se da edificação em 3 meses, sob pena de cancelamento da certidão e do Alvará de funcionamento.

10. DECISÃO N.º 701/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000745

INTERESSADO: ELTON SOUZA DA CRUZ

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo apenas a **ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO para a ATIVIDADE DE GALPÃO (DEPÓSITO), ENQUADRADA EM SERVIÇO TIPO 4**, mediante a cobrança da Outorga Onerosa de alteração de uso e anuência dos moradores de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão.

Ressaltamos, ainda, que a obra se encontra em fase final de acabamento, não cabendo mais Aprovação e Licença, e sim, Regularização e Habite-se, o que deve ser providenciado pelo interessado.

ABSTENÇÃO do SINTRACOMEÇ. Votos pelo **DEFERIMENTO: FIEAM, CMM, CDL, CAU, IMPLURB e MANAUSTRANS**. Votos pelo **INDEFERIMENTO: SEMINF, PGM, SMTU e SEMMAS**.

11. DECISÃO N.º 702/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004979

INTERESSADO: G M DE BRITO E CIA LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, RATIFICANDO a manifestação da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que se trata de imóvel aprovado para o uso residencial e, fisicamente, sem estrutura adequada ao atendimento de seus clientes, como vagas para o estacionamento de veículos e área destinada aos serviços de carga e descarga de mercadorias, podendo comprometer o trânsito de veículos na correspondente via e o sossego da vizinhança moradora do entorno.

A regularização de um DEPÓSITO numa via caracterizada pelo uso residencial, certamente servirá de estímulo à implantação de outras empresas do mesmo porte ou de usos semelhantes e, por conseguinte a descaracterização dos usos, legalmente, a ela definidos e, ainda prevaletentes.

12. DECISÃO N.º 703/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003345

INTERESSADO: C C LOPES SCANTBELRUY - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE HABITABILIDADE

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO HABITABILIDADE**, considerando que a Atividade de boate ou casa noturna é permitida para o local, mas é sujeita a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), análise pela MANAUSTRANS, além de demandar vagas de estacionamento.

Quanto às vagas de estacionamento, o imóvel não oferece nenhuma vaga, e o interessado apresentou contrato de locação para uma única vaga em um estacionamento rotativo próximo, o que não supre a demanda do estabelecimento.

Determinar o envio dos autos ao IMPLURB para que sejam verificadas pendências de multas e demais providências cabíveis.

13. DECISÃO N.º 704/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005427

INTERESSADO: ELTON DE FRANÇA – ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (INDUSTRIAL – TIPO 5) e de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (INDUSTRIAL – TIPO 5) com o **pagamento da outorga onerosa de alteração de uso por fração ideal**.

Salientar que no local há estrutura para receber a atividade Industrial, pois trata-se do CIDE – CENTRO DE INCUBAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, uma entidade incubadora de empresas e indústrias, que trabalha com o apoio e estímulo as empresas.

14. DECISÃO N.º 705/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005000

INTERESSADO: M E E NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA, por não dispor de nenhuma vaga de estacionamento.

15. DECISÃO N.º 706/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004352

INTERESSADO: M E ATHAYDE DA FONSECA-ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, apesar da via possuir dimensões razoáveis e o porte do empreendimento ser do tipo “pequeno”, e possuírem outras atividades nas imediações conforme colocado pelo interessado sem seu recurso, esse fato já foi objeto de análise anteriormente.

Sendo a área de tipologia única, ou seja, residencial, poderá causar transtornos e impactos significativos às unidade circunvizinhas aumentando também o fluxo de veículos no local e a via não possui infraestrutura urbana suficiente para suportá-los, uma vez que, com a instalação do empreendimento, o mesmo causará descaracterização residencial do loteamento.

Cabe a este Conselho, zelar pelo desenvolvimento ordenado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

16. DECISÃO N.º 707/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004343

INTERESSADO: RICHARDZ E SOUZA LTDA ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, com o devido pagamento da **Outorga Onerosa**, visto que, o imóvel está localizado em Eixo de Atividades da Rua Visconde de Utinga, onde a maioria dos imóveis já está descaracterizado, o local possui estacionamento e área de carga e descarga (registro fotográfico, fls. 47 a 54), o espaço se apresenta com estrutura e organização para as atividades de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS Comercial – Tipo 03 - Permitido**), Secundárias: **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ENTEDIORMENTE** (Comercial – Tipo 03 – Permitido e Comércio Atacadista de Madeira e Produtos Derivados (Comercial – Tipo 04 – Não Permitido).

Já para as atividades de Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira; Serrarias com Desdobramento de Madeira; Serrarias sem Desdobramento de Madeira (Industrial – Tipo 04 – Não Permitido) **deverá apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**.

17. DECISÃO N.º 708/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.007724

INTERESSADO: MARIA IVANILDE PAIVA DA SILVA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA OBRA MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA PARA OBRA MULTIFAMILIAR**, devendo a requerente cumprir com os 62% da área permeável e que seja verificado pelo IMPLURB o contrato com as vagas.

18. DECISÃO N.º 709/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004333

INTERESSADO: CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARÃES LTDA

PLEITO: APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

RELATOR PRIMORDIAL: CONSELHEIRA DA SMTU

VOTO VISTA: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**, divergindo do entendimento da relatora primordial, com base na leitura razoável da lei, compreendendo que se tratam de unidades habitacionais enquadradas tecnicamente no conceito legal de “vila”, não obstante estejam locadas no terreno de forma superposta, pois os acessos a essas unidades se dá através de níveis diferentes, sem infringir o art. 101 da LC 003/2014, não havendo nenhuma comunicação ou acesso comum

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

por escada ou elevador, tendo cada unidade seu acesso privativo, inclusive através de vias internas diferentes, como demonstrado nas plantas.

ABSTENÇÃO do IMPLURB. Votos pelo **DEFERIMENTO: CREA, CMM, SINDUSCON, FIEAM, CAU, PGM, SEMINF, SINTRACOMECA, SEMMAS e MANAUSTRANS.** Voto pelo **INDEFERIMENTO: SMTU.**

19. DECISÃO N.º 710/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.002292

INTERESSADO: SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL – PASSARELA SUSPensa DE INTERLIGAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL – PASSARELA SUSPensa DE INTERLIGAÇÃO**, ressaltando que o novo prédio destinado ao ambulatório da SAMEL está em execução e com alvará de licença emitido em 13/07/2016 tendo sua aprovação no âmbito deste conselho em razão do entendimento acerca da altura projetada de 20,74m dentro dos limites estabelecidos pela LOMAN - de 21m, e Resolução 001/2014-CMDU, sendo um empreendimento cujas características prevêm a conservação da unidade histórica de 2º grau na sua reforma e ampliação com parâmetros peculiares definidos para as unidade de preservação histórica, situado no **SETOR 01 – SUBSETOR SÍTIO HISTÓRICO**. Defere-se, ainda, por entender que há harmonização à ambiência local e, principalmente, em função da necessidade de revitalização do Centro Antigo, com a consequente modernidade que o passar dos tempos impõe, combinando estilos arquitetônicos que não afrontem nossos patrimônios históricos, despertando assim o interesse dos investidores pela região, apagando a imagem atual de esvaziamento e abandono.

O requerente deverá atender dois requisitos de interesse da população: quanto ao prédio denominado Hospital SAMEL, que ao longo dos tempos sofreu intervenções de naturezas distintas que tanto o descaracterizaram, entende-se necessário desenvolver uma tarefa de restauração iniciando-se pela demolição de todos os elementos estranhos à sua composição original, para num segundo momento iniciar o processo de revitalização.

A exemplo do que foi demonstrado, estamos tratando de um empreendimento da área da saúde o qual necessita acima de tudo fazer essa interligação para transportar seus pacientes com casos de riscos e urgências clínicas e cirúrgicas para cumprir seu dever de salvar vidas, mas tratando especificamente da edificação a ser implantada, o requerente deverá apresentar antes do início da execução o detalhamento de interligação dos prédios para que haja a segurança necessária da não descaracterização direta do patrimônio público.

Decidiu-se, ainda, acolhendo manifestação do SINDUSCON, à prévia necessidade de anuência da PGM – em função de utilização de espaço público e da Manaustrans – quanto à altura e circulação de veículos na via. O Presidente registrou que há no IMPLURB um estudo sobre o tombamento de imóveis.

ABSTENÇÃO da PGM.

20. DECISÃO N.º 711/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002308****INTERESSADO: BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, mediante o **pagamento da outorga onerosa de alteração de uso**, uma vez que o interessado apresentou vagas de estacionamento e os produtos ali estocados possuem baixo volume, sendo transportados por carros de médio porte. **ABSTENÇÃO** da SMTU.

21. DECISÃO N.º 712/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005405****INTERESSADO: CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), mediante o **pagamento da outorga onerosa de alteração de uso e apresentação de anuência dos moradores numa extensão de 100m para cada lado da rua Leide das Neves, com a devida confirmação do setor competente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB).**

Condicionar a expedição da Certidão à adequação da calçada para acessibilidade de pedestres com a transferência de rampa para a parte interna.

22. DECISÃO N.º 713/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003967****INTERESSADO: VISIONÁRIOS CAFÉ E RESTAURANTE LTDA – ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), mediante o **pagamento da outorga onerosa de alteração de uso e apresentação de anuência formal dos moradores da rua Fernão Dias Paes Leme em ambos os lados, distantes até 100m da edificação, com a devida confirmação do setor competente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB).**

Condicionar a expedição da Certidão, a adequação da calçada para acessibilidade de pedestres e demarcação das vagas de estacionamento.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

23. DESPACHO

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008012

INTERESSADO: M.A.B. VIEIRA FRUTAS - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)**, para levantamento acerca da existência de CIT de anos anteriores para o imóvel em questão, o que deve ser comprovado pelo interessado.

24. DESPACHO

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001527

INTERESSADO: P S R COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU)** para verificação se há permissão do uso, bem como a compatibilidade para a área em questão.

25. DESPACHO

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003338

INTERESSADO: M. DE F. P DA COSTA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU)**, para análise das novas informações apensadas.

26. DESPACHO

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000080

INTERESSADO: RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB)**, para verificação de vagas de estacionamento e índice urbanístico.

27. DESPACHO

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.006937

INTERESSADO: MUHAMMAD QASEM ISA TARAYRA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** a **Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU)**, para verificar se há previsão ou projeto para implantação desse terminal rodoviário, uma vez que, já se vão 34 anos da sua previsão de implantação.

Foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 23 de setembro de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

MAURO GALUCIO GARCIA
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

KATY ANNE DA SILVA FERREIRA
Conselheira Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

JAIME KUCK
Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU